



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 149/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 101/2015 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DO SISTEMA DE CONSULTA DE DADOS CADASTRais: CPF, ENDEREÇO PRINCIPAL, TELEFONE DO TITULAR, ENDEREÇOS ADICIONAIS, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, NOME DA MÃE, ETC**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **CLAUDEMAR IGNACIO DA ROSA**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CRÉDITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Santos, nº 880, 6º Andar, Conjunto 62 – Cerqueira Cesar, Ed. Paulista Atrium, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 12.531.484/0001-84, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **EDSON MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 487.841 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 225.491.371-91, residente e domiciliado na QND, nº 46, Casa 07, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Limite nº 101/2015 (PMRC), homologado em 02 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de licença para uso do sistema de consulta de dados cadastrais: CPF, endereço principal, telefone do titular, endereços adicionais, participação societária, nome da mãe, etc, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DO SISTEMA DE CONSULTA DE DADOS CADASTRais: CPF, ENDEREÇO PRINCIPAL, TELEFONE DO TITULAR, ENDEREÇOS ADICIONAIS, PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA, NOME DA MAE ETC.	SVÇ	12	45,00	540,00
TOTAL					540,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, pelo fornecimento do item supracitados, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira fracionada, no decorrer de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com a necessidade do Gabinete Municipal, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Parágrafo único:** Caso o somatório do valor de consultas realizadas exceda o valor mensal contratado, a **CONTRATANTE** se compromete em arcar com os valores excedentes.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de Setembro de 2015 a 03 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, a prazo, em parcelas mensais, em até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Úni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04 122 0001 2 001	3390399700	2647	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Gabinete do Prefeito

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços pelo período de 12 (doze) meses consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

**Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srta. **VANÚBIA CASSIA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, Servidora lotada no Departamento Jurídico Municipal, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

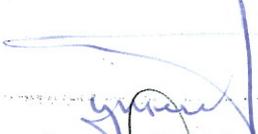
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

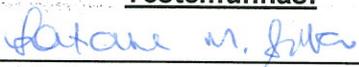
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Setembro de 2015.

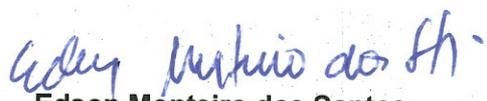
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Vanúbia Cássia Oliveira**  
Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
**Claudemar Ignácio da Rosa**  
Chefe de Gabinete - Contratante

  
**Edson Monteiro dos Santos**  
IDEA Serviços de Tecnologia e Crédito Ltda -  
Contratada

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Assessor Jurídico  
OAB-PR 55.803

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the middle-right area of the page.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2015 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 101/2015 – (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** IDEA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CRÉDITO LTDA - CNPJ/MF: 12.531.484/0001-84

**OBJETO:** A contratação de licença para uso do sistema de consulta de dados cadastrais: CPF, endereço principal, telefone do titular, endereços adicionais, participação societária, nome da mãe, etc.

**VALOR:** R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**PAGAMENTO:** A prazo, em parcelas mensais, em até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 04 de Setembro de 2015 a 03 de Setembro de 2016.

**ASSINATURA:** 03 de Setembro de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 03 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**APC – Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis**

Rua Profeta João de Maria, 2.863 – Carlópolis (PR) - (43) 3566 1090

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da APC – Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis, portadora do CNPJ n.º 00.902.465/0001-38, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Capítulo IV, Artigos 28.º a 29.º, convoca os Senhores Associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2015, na sede da Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis, localizada à Rua Profeta João de Maria, n.º 2.863 – Parque Industrial, em Carlópolis – PR, às 8:00 horas, em 1.ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos; ou após 30 minutos, ou seja, às 08:30 horas, em 2.ª (segunda) convocação, desde que verificada a presença mínima de metade mais um de seus associados, em pleno gozo de seus direitos; ou ainda após 30 minutos, ou seja às 9:00 horas, em 3.ª (terceira) convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados, em pleno gozo de seus direitos, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Reforma/Alteração do Estatuto Social;
- 2) Alteração do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica;
- 3) Outros assuntos inscritos em caráter de urgência.

Carlópolis, 04 de setembro de 2015.

**Marildo Garbelotto Pinto**  
Presidente da APC

APC  
Rua Profeta João de Maria, 2.863 – Parque Industrial  
Fone: (43) 3566 1090  
CEP: 86.420-000 – Carlópolis (PR)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 102/2015 (PMRC)**

**Objeto:** Contratação de empresa para produção musical, audiovisual de arranjo multi-instrumental, com gravação vocal, coro e solo, mixado e masterizado, filmado e gravado em estúdio.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

**Contratado:** JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS 06111922920

**CNPJ:** 12.149.193/0001-26

**Valor Total:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 03 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 103/2015 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de lente escleral para paciente residente nesta municipalidade em tratamento da doença Ceratocone, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 09.268.008/0001-08

**Contratado:** COGERIS CLINICA MEDICALTDA - EPP

**CNPJ:** 10.567.144/0001-88

**Valor Total:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 03 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**MICRO REGIÃO SETE DO ESTADO DO PARANÁ - MRSEP**

Rua Marcos Rodrigues do Amaral, nº 274 - Fundos - Centro  
Carlópolis/PR

**CNPJ 05.765.112/0001-57**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores associados da Micro Região Sete do Estado do Paraná - MRSEP, para uma Assembleia Geral Extraordinária.

**DIA:** 10/09/2015  
**HORÁRIO:** 09:00 hrs  
**ENDEREÇO:** Rua Ondina Siqueira, nº 180 - Centro  
**LOCAL:** Arapoti

Serão discutidas as seguintes ordens do dia:

- 1) Aprovação das Contas de Balanço ref: Ano de 2014.
- 2) Parecer do Conselho Fiscal;
- 3) Demais assuntos de interesse da Classe.

Não comparecendo o número legal de Associados para a instalação da assembleia em primeira convocação, os trabalhos serão iniciados meia hora depois, com qualquer número de Associados, conforme prevê o Estatuto.

Carlópolis, 24 de Fevereiro de 2015.  
**EDVARD JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
Dispensa de Licitação nº 07/2015  
Processo Administrativo nº 09/2015

**OBJETO:** Aquisição pela Câmara de 6 (SEIS) carimbos de madeira a serem utilizados por essa Casa Legislativa, sendo 3 (três) deles para o setor de Contabilidade e 3 (três) para assinaturas.

Em razão de parecer emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Joaquim Távora no processo administrativo nº 09/2015 no qual é solicitada a aquisição de 6 (SEIS) carimbos de madeira a serem utilizados por essa Casa Legislativa, sendo 3 (três) deles para o setor de Contabilidade e 3 (três) para assinaturas e considerando a existência da devida dotação orçamentária que assegure o fiel pagamento da obrigação imposta conforme demonstrada por parecer do setor contábil, **RATIFICO** o parecer jurídico ora apresentado com base no artigo 24, inciso II e combinado com o artigo 23, alínea "a", II, da Lei 8666/93 e **HOMOLOGO** a presente dispensa de licitação em favor da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Joaquim Távora, a saber: **Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação Visual Ltda. ME**, Rua 24 de Maio, 59, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP 86.430-000, telefone 043- 3354-0645, CNPJ 17.828.846/0001-17, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

Joaquim Távora, 03 de Setembro de 2015.

**Artemeo Panichi** Presidente  
**Iremar Carlos da Silva** 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
Dispensa de Licitação nº 05/2015  
Processo Administrativo nº 07/2015

**OBJETO:** Aquisição pela Câmara Municipal de Joaquim Távora de produto de 2º colocada, devido à falta de comprovação de regularidade fiscal da vencedora da dispensa de licitação.

Em razão de parecer posterior emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Joaquim Távora no processo administrativo nº 07/2015 no qual é solicitada a aquisição de fardo de 12 (doze) unidades de garrafas de 500 ml de água mineral com gás, considerando a existência da devida dotação orçamentária que assegure o fiel pagamento da obrigação imposta conforme demonstrada por parecer do setor contábil, considerando o valor ínfimo referente a aquisição do produto, considerando que, devido ao baixo valor do produto (R\$ 21,00, vinte e um reais), nova apresentação de propostas de dispensa de licitação acarretariam mais prejuízos à administração pública que a contratação da empresa segunda colocada, e considerando que a empresa vencedora da dispensa de licitação em tela (M.A. Zanin e Filho Ltda. - EPP, Avenida Getúlio Vargas, 432, Centro, Joaquim Távora, Paraná, CNPJ 81.175.424/0001-99, telefone 043 3559-1983) não comprovou a devida regularidade fiscal, não apresentando a CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União), **RATIFICO** o parecer jurídico ora apresentado com base no artigo 24, incisos II e V combinado com o artigo 23, alínea "a", II, da Lei 8666/93 e **HOMOLOGO** a presente dispensa em favor da empresa 2º colocada que apresentou a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Joaquim Távora, a saber: Mercado Valle Ltda., CNPJ 02.362.740/0001-01, sediada à Avenida Paraná, 1276, Joaquim Távora, Paraná, Telefone 43 3559-1536.

Joaquim Távora, 02 de Setembro de 2015.

**Artemeo Panichi** Presidente  
**Iremar Carlos da Silva** 1º Secretário

**ORBITA CYBER**  
Aqui a Realidade é Virtual!!

- Lan House
- Xerox
- Scanner
- Impressão
- Recarga de Cartuchos e Toner
- Atualização de Boletos / 2º Via
- Curriculum
- Formatação de Computador

Office ubuntu Windows 7 Windows Vista

(43) 8462-5776 at / 9900-5842 tim

Rua Benedito Salles, 968 - Centro - Carlópolis/PR (ao lado da Lotérica)

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia

**Expediente**  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**  
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado: ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000  
Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.

